

POLÍTICA FISCAL DO GRUPO SECIL

1.

(Âmbito)

O Grupo Secil concretiza a sua cidadania corporativa cumprindo o seu dever de contribuir para a criação de valor e financiamento das funções gerais dos Estados onde desenvolve a sua atividade mediante o pagamento de impostos, contribuições, taxas e demais tributos que sejam devidos nos termos da Lei, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável, econômico e social desses Estados.

Assim, a política fiscal do grupo Secil visa assegurar o cumprimento integral das obrigações fiscais das empresas que integram o grupo, em todas as jurisdições nas quais desenvolvem a sua atividade, sempre no sentido de respeitar o espírito e letra da legislação aplicável.

2.

(Enquadramento)

Nesse sentido, o grupo Secil recorre aos seus especialistas internos e consultores externos (caso necessário), para garantir uma adequada e prudente interpretação da lei fiscal aplicável ao seu negócio e transações, bem como solicita informações vinculativas às autoridades tributárias, quando admissível e oportuno, por forma a assegurar o cumprimento das suas obrigações tributárias num espírito colaborativo e para proativamente minimizar riscos e possíveis contingências fiscais.

A política fiscal do grupo Secil está alinhada com os princípios subjacentes à estratégia empresarial de desenvolvimento do grupo pelo que a mesma é definida de acordo com a substância econômica da sua atividade. Razão pela qual o tratamento fiscal das transações do grupo é realizado como consequência do desenvolvimento da sua atividade econômica, sendo que as implicações fiscais dessas mesmas transações são apenas uma de entre as múltiplas razões econômicas a considerar nas decisões de gestão do grupo Secil.

3.

(Compromissos)

Tal como com qualquer custo da sua atividade econômica, o grupo Secil tem a obrigação de gerir os seus custos fiscais de forma financeiramente responsável para com todos os seus *stakeholders* e, de uma forma geral, para com a sociedade. Nessa medida, o grupo Secil procede à utilização dos benefícios e incentivos fiscais que sejam aplicáveis e se encontrem previstos na legislação fiscal dos Estados em que promove a sua atividade e que se revelem apropriados aos negócios desenvolvidos atenta a sua substância econômica.

Acresce que nas transações com entidades relacionadas são consideradas não só as regras e as orientações da OCDE assim como as melhores práticas internacionais aplicáveis em matéria de preços de transferência para definir os termos e condições dessas transações intra-grupo.

O grupo Secil visa também atuar ativamente no estabelecimento de relações de cooperação com as autoridades tributárias dos Estados onde desenvolve a sua atividade para assegurar o cumprimento das leis fiscais, o que se concretiza não só através de consultas, vinculativas ou não, promovidas por empresas do grupo Secil como também através da prestação de informação e documentação obrigatória e da que seja legalmente solicitada por essas autoridades tributárias, tendo em vista assegurar o cumprimento das suas próprias obrigações e também o cumprimento das obrigações fiscais dos agentes econômicos que interagem com o grupo Secil.

4.

(Divulgação, implementação e acompanhamento)

Acresce que o grupo Secil procede à divulgação adequada e eficaz da sua política fiscal, procedendo à sua revisão quando se mostre adequado, e assegura tanto o estabelecimento como o cumprimento de procedimentos internos através de uma adequada e regular supervisão das suas práticas fiscais, com o envolvimento dos seus órgãos sociais, sempre com o objetivo de minimizar potenciais riscos na tomada de decisões em matéria fiscal.

5.



POLÍTICA FISCAL DO GRUPO SECIL

Data: 27/08/2024

Núm.: 01

Versão: 01

Pág. 3/3

Aprovado por:

Conselho Administração – Ata de RCA de 09/08/2024

(Aprovação e entrada em vigor)

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 27 de agosto de 2024, sob proposta da Comissão Executiva, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.

O Conselho de Administração,